



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 014/2018.**

**Santa Terezinha (PE), em 08 de Agosto do ano de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha,  
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Poder Legislativo a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. 488/2018 dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança (COMSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) do Município de Santa Terezinha (PE).

Cordialmente,

**Geovane Martins**  
PREFEITO



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Lei Municipal n.º. 488/2018, de 08 de Agosto do ano de 2018.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança (COMSEP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) do Município de Santa Terezinha (PE) e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Por esta Lei ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP):

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Santa Terezinha;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

VIII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial ou do comércio de Santa Terezinha;

X - 01 (um) representante das instituições bancárias que atuam no Município;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Terezinha;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV – 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais do Município;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** Serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** Presente a maioria dos membros, o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

§ 3º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 9º** São beneficiários do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

§ 1º É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 8º desta Lei.



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.10º** O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Finanças, com as ressalvas contidas nesta Lei.

**Art. 11º** São gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

- I - o Chefe do Poder Executivo;
- II – o Secretário Municipal de Finanças;

**Art. 12º** São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), de acordo com o Plano de aplicação;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

VII - apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle da receita do Fundo;



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam;

§ 1º a contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário Finanças para tal fim.

**Art. 13º** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 14º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) obedecem ao disposto na Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Art. 15º** São recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 16º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 17º** Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

**Art. 18º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 19º** O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 20º** O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Geovane Martins**  
PREFEITO

**Certidão de Promulgação e Publicação**

Certifico que, nesta data, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal n.º.488/2018, a qual foi levada a publicação por meio de afixação nos Quadros de Avisos do Prédio desta Prefeitura Municipal, bem como encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, e disponibilização de seu inteiro teor no Site Oficial da Prefeitura na Internet. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 08 de Agosto do ano de 2018.

**Lindeci Martins**  
Assessora Especial do Gabinete  
Do Chefe do Poder Executivo